

RELATÓRIO

O presente relatório tem por objetivo apresentar respostas da Fiscalização para os pontos levantados no **Ofício JURCARPLAN N1.2026**.

1. TERRAPLENAGEM

Item 3.6 - TERRA/ARENITO PARA ATERRO COM FRETE, previsto em planilha orçamentária.

A) QUANTITATIVO PREVISTO EM LICITAÇÃO: R\$ 38.237,78

- 3.1) Limpeza mecanizada: **1.404,04 m² = R\$ 898,56**
- 3.2) Corte e Aterro compensado: **751,83 m³ = R\$ 5.849,23**
- 3.3) Espalhamento de material: **751,83 m³ = R\$ 1.082,63**
- 3.4) Compactação: **1.127,75 m³ = R\$ 9.991,86**
- 3.6) Terra para aterro: **375,92 m³ = R\$ 18.183,25**
- 3.7) Corte de árvores: **25 un. = R\$ 2.232,25**

B) QUANTITATIVO PREVISTO EM PROJETO DE TERRAPLENAGEM ENVIADO

Tabela 1: Quantitativo projeto terreplagem CARPLAN (aterro)

VOLUME TOTAL - ÁREA DE TERRAPLENAGEM							
Estaca	Área de Corte (m ²)	Área de Aterro (m ²)	Volume de Corte (m ³)	Volume de Aterro (m ³)	Volum. Corte Acum. (m ³)	Volum Aterro Acum. (m ³)	Volume Líquido (m ³)
0+0,00	0,00	26,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0+10,00	0,00	21,90	11,20	242,34	11,20	242,34	-242,34
1+0,00	0,00	24,77	11,20	233,37	22,40	475,71	-475,71
1+10,00	0,00	27,42	0,00	260,95	22,40	736,66	-736,66
2+0,00	0,00	30,54	0,00	289,79	22,40	1026,45	-1026,45
2+10,00	0,00	31,28	0,00	309,10	22,40	1335,55	-1335,55
3+0,00	0,00	78,08	0,00	546,82	22,40	1882,37	-1882,37
3+3,29	0,00	0,00	0,00	128,31	22,40	2010,67	-1988,27

De acordo com a Tabela 1, extraído do projeto de Terraplenagem da empresa CARPLAN, verifica-se que:

Da estaca 0+0,00 até à estaca 3+3,29, seriam necessários:

Volume solto = 2.010,67 x (1+30%) = 2.613,87 m³ (material solto necessário para atingir a cota de projeto e, após a compactação resultar em um volume geométrico de aproximadamente 2.010,67m³).

- **E=30% (empolamento);**

No entanto, conforme Tabela 1, o terreno permitiria que **22,40m³** fossem cortados à montante e reaproveitados para execução do aterro (compensação). Ou seja, dos 2.010,67m³ necessários, a CARPLAN aproveitaria 22,40 m³. Conclui-se então que para execução do aterro seriam necessários:

Volume solto = (2.010,67 – 22,40) x (1+30%) = 2.584,75 m³ de material solto.

Seriam necessários, considerando caminhões basculante com volume de 12m³, aproximadamente 215 caminhões de material solto para execução desse aterro. No entanto a empresa CARPLAN realizou corte do terreno a montante (local onde está locado o barracão de obras), aproveitando parte desse material para execução do aterro. Conforme Tabela 2, extraído do projeto de Terreplagem enviado pela empresa CARPLAN:

Tabela 2: Quantitativo projeto terrepleno CARPLAN (escavação)

VOLUME TOTAL - ÁREA DE ESCAVAÇÃO							
Eslaca	Área de Corte (m²)	Área de Aterro (m²)	Volume de Corte (m³)	Volume de Aterro (m³)	Volum. Corte Acum. (m³)	Volum Aterro Acum. (m³)	Volume Líquido (m³)
0+0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0+5,00	0,33	13,87	0,00	34,67	0,00	34,67	-33,83
0+10,00	0,12	25,45	0,00	98,30	0,00	132,96	-130,98
0+15,00	0,03	30,07	0,00	138,81	0,00	271,78	-269,40
1+0,00	0,00	41,87	0,00	179,85	0,00	451,63	-449,18
1+0,27	0,00	41,95	0,00	11,30	0,00	462,93	-460,47

Verifica-se que, conforme projeto de terraplenagem, foi possível aproveitar 460,47m³ de solo natural. Considerando que após escavação esse solo se tornará solto e aplicando-se um coeficiente de empolamento de 30%, temos que:

Volume escavado Solto = 460,47 x 1,30 = 598,61 m³ de material solto. (Esse material seria empurrado para jusante e ajudaria a reduzir o quantitativo de material a ser adquirido). Logo:

- a) Volume necessário de material solto = - 2.613,87 m³;
- b) Volume aproveitado na própria região do aterro = 22,40m³ x 1,30 = 29,12 m³;
- c) Volume aproveitado do corte à montante = 598,61 m³;

Volume de terra a ser adquirida = - 2.613,87 + 29,12 + 598,61 = - **1.986,14 m³**. Ou seja, faltaria 1.986,14 m³. Esse material, conforme projeto apresentado pela CARPLAN, seria adquirido.

Em 03/11/2025 representantes da empresa CARPLAN enviaram à fiscalização um replanilhamento que constava a **AQUISIÇÃO** de **2.010,67 m³**, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Medição 6 enviada em 03/11/2025

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total Contrato	Quant.	Valor Unit com BDI	Replanilhamento Parcial
3	MOVIMENTO DE TERRA - PARA A ÁREA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA				R\$ 38.237,78			R\$ 148.258,19
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	1404	R\$ 0,64	R\$ 898,56	2275	R\$ 0,64	R\$ 1.456,00
3.2	CORTE E ATERRO COMPENSADO	m³	751,83	R\$ 7,78	R\$ 5.849,23	2010,67	R\$ 7,78	R\$ 15.643,01
3.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m³	751,83	R\$ 1,44	R\$ 1.082,63	2010,67	R\$ 1,44	R\$ 2.895,36
3.4	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m²	1127,75	R\$ 8,86	R\$ 9.991,86	3016,005	R\$ 8,86	R\$ 26.721,80
3.6	TERRA/ARENITO PARA ATERRO COM FRETE	m³	375,92	R\$ 48,37	R\$ 18.183,25	2010,67	R\$ 48,37	R\$ 97.256,10
3.7	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	un	25	R\$ 89,29	R\$ 2.232,25	48	R\$ 89,29	R\$ 4.285,92

Após diligência da fiscalização, a empresa CARPLAN apresentou nova planilha de medição, a qual constava um total de **1.325,00 m³** de material **ADQUIRIDO**, conforme consta na Tabela 4.

Tabela 4: Medição 6 enviada em 05/11/2025

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total Contrato	Quant.	Valor Unit com BDI	Replanilhamento Parcial
3	MOVIMENTO DE TERRA - PARA A ÁREA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA				R\$ 38.237,7			R\$ 115.092,34
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	1404	R\$ 0,64	R\$ 898,5	2275	R\$ 0,64	R\$ 1.456,00
3.2	CORTE E ATERRO COMPENSADO	m³	751,83	R\$ 7,78	R\$ 5.849,2	2010,67	R\$ 7,78	R\$ 15.643,01
3.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m³	751,83	R\$ 1,44	R\$ 1.082,6	2010,67	R\$ 1,44	R\$ 2.895,36
3.4	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m²	1127,75	R\$ 8,86	R\$ 9.991,8	3016,005	R\$ 8,86	R\$ 26.721,80
3.6	TERRA/ARENITO PARA ATERRO COM FRETE	m³	375,92	R\$ 48,37	R\$ 18.183,2	1325	R\$ 48,37	R\$ 64.090,25
3.7	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	un	25	R\$ 89,29	R\$ 2.232,2	48	R\$ 89,29	R\$ 4.285,92

No entanto, conforme comprovantes e recibos enviados à fiscalização pela empresa CARPLAN, constam as aquisições referente aos 85 caminhões de terra (1.020,00m³).

C) AQUISIÇÃO DE TERRA PARA ATERRO

Conforme comprovantes enviados pela empresa CARPLAN à fiscalização, foi elaborado a Tabela 5 abaixo:

Tabela 5: Medição 6 enviada em 05/11/2025

Data	Viagens caçamba	R\$ Total	Volume (m ³)
15/05/2025	16	R\$ 5.600,00	160 m ³
16/05/2025	4	R\$ 1.400,00	40 m ³
30/05/2025	7	R\$ 2.450,00	70 m ³
02/06/2025	14	R\$ 4.900,00	140 m ³
03/06/2025	1	R\$ 350,00	10 m ³
04/06/2025	13	R\$ 4.550,00	130 m ³
12/06/2025	10	R\$ 3.500,00	100 m ³
14/06/2025	15	R\$ 5.250,00	150 m ³
18/06/2025	5	R\$ 1.750,00	50 m ³
TOTAL	85	R\$ 29.750,00	1020,00

*Considerou-se que caminhões de 12 m³, totalizando aproximadamente 85 caminhões de terra: 1.020,00 m³

Em 27/03/2026, a empresa CARPLAN encaminhou à fiscalização nova solicitação de replanilhamento e, conforme Tabela 6, informa ter **ADQUIRIDO** 1.395,92 m³.

Tabela 6: Replanilhamento enviado em 27/03/2026

Item	Código	Banco	Descrição	Und	CONTRATO			UNIFICADO			
					CONTRATO	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Quant.	Valor Un.	Valor Total
3			MOVIMENTO DE TERRA - PARA A ÁREA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA				R\$ 38.237,78			R\$ 117.965,29	
3.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m ³	1404	0,54	R\$ 0,64	R\$ 898,56	1404	R\$ 0,64	R\$ 898,56
3.2	79473	SINAPI	CORTE E ATERRO COMPENSADO	m ³	751,83	6,49	R\$ 7,78	R\$ 5.849,23	2010,67	R\$ 7,78	R\$ 15.643,01
3.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m ³	751,83	1,20	R\$ 1,44	R\$ 1.082,63	2010,67	R\$ 1,44	R\$ 2.895,36
3.4	74005/002	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC=>95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m ³	1127,75	7,39	R\$ 8,86	R\$ 9.991,86	3016,005	R\$ 8,86	R\$ 26.721,80
3.6	6416	AGESUL	TERRA/ARENITO PARA ATERRO COM FRETE	m ³	375,92	40,31	R\$ 48,37	R\$ 18.183,25	1395,92	R\$ 48,37	R\$ 67.520,65
3.7	98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	un	25	74,41	R\$ 89,29	R\$ 2.232,25	48	R\$ 89,29	R\$ 4.285,92

Conforme Tabela 6, a empresa CARPLAN alega ter adquirido 1.020,00m³ (85 caminhões de 12m³) além dos 375,92m², previstos em planilha estimativa da Administração, totalizando a aquisição de 1.395,92 m³, sendo:

Volume de material solto adquirido = 1.020,00 + 375,92 = 1.395,92 m³

Tabela 7: Comparativo item 3.6 (Aquisição de terra)

Condições	Volume a ser adquirido (m ³)	Valor total(R\$)
Planilha de referência da Administração (licitação)	375,92 m ³	R\$ 21.799,60
Planilha Proposta CARPLAN	375,92	R\$ 18.183,25
Replanilhamento CARPLAN em 03/11/2025	2.010,67 m ³	R\$ 97.256,10
Replanilhamento CARPLAN em 05/11/2025	1.325,00 m ³	R\$ 64.090,25
Replanilhamento CARPLAN em 27/03/2026	1.395,92 m ³	R\$ 67.520,65
Comprovantes enviados pela CARPLAN	1.020,00 m ³	R\$ 29.750,00 + BDI de 20% = R\$ 35.700,00 (↑ R\$ 13.900,40)

D) 3.2 - CORTE E ATERRO COMPENSADO

Conforme consta na Tabela 6, apresentada pela empresa CARPLAN, a referida empresa alega ter realizado serviço de Corte e Aterro compensado em um quantitativo de **2.010,67 m³**.

No serviço de corte e aterro são realizadas as seguintes etapas

- 1) Material é escavado até determinada cota e empurrado para jusante, de modo que se reduza a cota do terreno natural à montante e eleve a cota do terreno natural à jusante, conforme imagem abaixo:



No entanto, conforme constam nos Quadros abaixo, retirado do projeto de terraplenagem o material escavado à montante e movimentado para jusante equivale a:

- a) Volume corte e aterro 1: $460,47 \text{ m}^3 \times 1,30 = 598,61 \text{ m}^3$, ou seja, a CARPLAN;
- b) Volume corte e aterro 2 (aproveitado na própria região do aterro) = $22,40 \text{ m}^3 \times 1,30 = 29,12 \text{ m}^3$;

Total = 598,61 + 29,12 = 627,73 m³

VOLUME TOTAL - ÁREA DE ESCAVAÇÃO							
Estaca	Área de Corte (m²)	Área de Aterro (m²)	Volume de Corte (m³)	Volume de Aterro (m³)	Volum. Corte Acum. (m³)	Volum Aterro Acum. (m³)	Volume Líquido (m³)
0+0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0+5,00	0,33	13,87	0,00	34,67	0,00	34,67	-33,83
0+10,00	0,12	25,45	0,00	98,30	0,00	132,96	-130,98
0+15,00	0,03	30,07	0,00	138,81	0,00	271,78	-269,40
1+0,00	0,00	41,87	0,00	179,85	0,00	451,63	-449,18
1+0,27	0,00	41,95	0,00	11,30	0,00	462,93	-460,47

VOLUME TOTAL - ÁREA DE TERRAPLENAGEM							
Estaca	Área de Corte (m²)	Área de Aterro (m²)	Volume de Corte (m³)	Volume de Aterro (m³)	Volum. Corte Acum. (m³)	Volum Aterro Acum. (m³)	Volume Líquido (m³)
0+0,00	0,00	0,00	26,56	0,00	0,00	0,00	0,00
0+10,00	0,00	21,90	11,20	242,34	11,20	242,34	-242,34
1+0,00	0,00	24,77	11,20	233,37	22,40	475,71	-475,71
1+10,00	0,00	27,42	0,00	260,95	22,40	736,66	-736,66
2+0,00	0,00	30,54	0,00	289,79	22,40	1026,45	-1026,45
2+10,00	0,00	31,28	0,00	309,10	22,40	1335,55	-1335,55
3+0,00	0,00	78,08	0,00	546,82	22,40	1882,37	-1882,37
3+3,29	0,00	0,00	0,00	128,31	22,40	2010,67	-1988,27

Ou seja:

- 1) Com auxílio de uma retroescavadeira cortou-se (afundou o terreno) a montante;
- 2) Com a mesma retroescavadeira espalhou/empurrou esse material para jusante;
- 3) Esse material posteriormente foi umedecido e compactado;

No entanto, para essa análise, vamos considerar que esse material foi apenas cortado e não foi espalhado com a mesma retroescavadeira, vamos considerar **apenas o corte**. O referido material foi espalhado conforme item 3.3 da planilha orçamentária:

3.3 - 100574 - ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS

E) DIÁRIAS DE RETROESCAVADEIRA

Na Tabela 8 são apresentadas informações sobre diárias de retroescavadeira apresentadas pela CONTRATADA. Informa-se que a retroescavadeira foi utilizada para cortar e espalhar os materiais.

Tabela 8: Comprovantes diárias Retroescavadeira

Data	Diária retroescavadeira	R\$ Total
14/05/2025	1,00	R\$ 1.800,00
15/05/2025	1,00	R\$ 1.800,00
16/05/2025	0,63	R\$ 1.150,00
22/05/2025	1,00	R\$ 1.800,00
13/05/2025	1,00	R\$ 1.800,00
27/05/2025	1,00	R\$ 1.800,00
30/05/2025	1,00	R\$ 1.800,00
04/06/2025	1,00	R\$ 1.800,00
06/06/2025	1,00	R\$ 1.800,00
10/06/2025	1,00	R\$ 1.800,00
11/06/2025	1,00	R\$ 1.800,00
12/06/2025	1,00	R\$ 1.800,00
13/06/2025	1,00	R\$ 1.800,00
14/06/2025	1,00	R\$ 1.800,00
15/06/2025		
16/06/2025		
17/06/2025		
18/06/2025	1,00	R\$ 1.800,00
TOTAL	13,63	R\$ 24.550,00

Na Tabela 9 é apresentado comparativo referente ao item 3.3

Tabela 9: Comparativo item 3.3 (Espalhamento de material)

Condições	Volume cortado (m³)	Volume espalhado (m³)	Valor total(R\$)
Planilha de referência da Administração (licitação)	751,83 m³	751,83 m³	R\$ 6.924,35 + R\$ 1.240,51 = R\$ 8.164,86
Planilha Proposta CARPLAN	751,83 m³	751,83 m³	R\$ 5.849,23 + R\$ 1.082,63 = R\$ 6.931,86
Replanilhamento CARPLAN em 03/11/2025	2.010,67 m³	2.010,67 m³	R\$ 15.643,01 + R\$ 2.895,36 = R\$ 18.538,37
Replanilhamento CARPLAN em 05/11/2025	2.010,67 m³	2.010,67 m³	R\$ 15.643,01 + R\$ 2.895,36 = R\$ 18.538,37
Replanilhamento CARPLAN em 27/03/2026	2.010,67 m³	2.010,67 m³	R\$ 15.643,01 + R\$ 2.895,36 = R\$ 18.538,37
Comprovantes enviados pela CARPLAN	13,63 diárias de retroescavadeira		R\$ 24.550,00 + BDI de 20% = R\$ 29.460,00 (↑ R\$ 21.295,14)

F) COMPACTAÇÃO:

Considerando-se que todo o volume de material solto foi compactado:

F.1) Planilha de referência: 1.127,75 m³;

F.2) Quantitativo Projeto elaborado pela CARPLAN:

- a) Volume necessário de material solto = 2.613,87 m³;
- b) Volume aproveitado na própria região do aterro = 22,40m³ x 1,30 = 29,12 m³;
- c) Volume aproveitado do corte à montante = 598,61 m³;

Total: 3.241,60 m³ de material a ser compactado.

F.3) Quantitativo Comprovantes enviados pela CARPLAN:

- a) Volume de material solto adquirido = 1.020,00 m³;
- b) Volume escavado total (informação projeto) = 598,61 + 29,12 = 627,73 m³

Total: 1.647,73 m³ de material a ser espalhado e posteriormente compactado.

Tabela 10: Comparativo volume compactado

Condições	Volume a compactar (m ³)	Valor total(R\$)
Planilha de referência da Administração (licitação)	1.127,75 m ³	R\$ 11.672,21
Planilha Proposta CARPLAN	1.127,75 m ³	R\$ 9.991,86
Replanilhamento CARPLAN em 03/11/2025	3.016,005 m ³	R\$ 26.721,80
Replanilhamento CARPLAN em 05/11/2025	3.016,005 m ³	R\$ 26.721,80
Replanilhamento CARPLAN em 27/03/2026	3.016,005 m ³	R\$ 26.721,80
Comprovantes enviados pela CARPLAN	Rolo pé de carneiro + caminhão pipa	R\$ 10.312 + BDI de 20% = R\$ 12.374,40 (↑ R\$ 702,19)

Rolo pé de carneiro: R\$ 8.912,00 (28/05/2025 à 16/06/2025)

CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA						VALOR TOTAL DAS DESPESAS FILTRADAS:	
FORNECEDOR	CATEGORIA	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
DIOMAR TOMÉ DE CARVALHO	MATERIAL DE OBRA	17/06/2025	45835	R\$ 8.912,00	07/07/2025	Rolo compactador de 28/05 a 16/06	TERRAPLENAGEM

Caminhão Pipa: R\$ 1.400,00 (28/05/2025 e 06/06/2025)

Valores a Receber (UFJ - Jataí) 2					
Data	Equipamento	Cliente	Valor - Horas/Diaria/Viagem	Quantidade	Valores
27/05/2025	Retro escavadeira	UFJ - Jataí	R\$ 1.800 diária	1 Diária	R\$ 621
28/05/2025	Caminhão pipa	UFJ - Jataí	R\$ 700 Viagem	1 viagem	R\$ 700
30/05/2025	Retro escavadeira	UFJ - Jataí	R\$ 1.800 diária	minima 5h	R\$ 1.150
30/05/2025	Caminhão Caçamba	UFJ - Jataí	R\$ 350 Viagem	7 viagens	R\$ 2.450
02/06/2025	Caminhão Caçamba	UFJ - Jataí	R\$ 350 Viagem	14 viagens	R\$ 4.900
03/06/2025	Caminhão Caçamba	UFJ - Jataí	R\$ 350 Viagem	1 viagens	R\$ 350
04/06/2025	Caminhão Caçamba	UFJ - Jataí	R\$ 350 Viagem	13 viagens	R\$ 4.550
04/06/2025	Retro escavadeira	UFJ - Jataí	R\$ 1.800 diária	1 Diária	R\$ 1.800
06/06/2025	Caminhão pipa	UFJ - Jataí	R\$ 700 Viagem	1 viagem	R\$ 700
06/06/2025	Retro escavadeira	UFJ - Jataí	R\$ 1.800 diária	1 Diária	R\$ 1.800
					R\$ 19.071

Nesse sentido, faz-se um comparativo entre os valores previstos em contrato (1), valores que a empresa CARPLAN alega ter a receber (2) e valores constantes nos comprovantes enviados pela CONTRATADA (3).

- (1) TOTAL PREVISTO EM CONTRATO: R\$ 38.237,78
- (2) TOTAL PROJETO/REPLANILHAMENTO CARPLAN: R\$ 117.965,29
- (3) TOTAL RECIBOS CARPLAN: R\$ 64.612,00 + BDI (20%) = R\$ 77.534,40

Nesse sentido, fazendo-se análise dos quantitativos levantados acima e, com base no entendimento da fiscalização.

Item 3.1 – Limpeza mecanizada de camada vegetal: manteve-se o mesmo quantitativo levantado pela empresa CARPLAN;

Item 3.2 – Corte e Aterro compensado: Conforme calculado no item D)

- a) Volume corte e aterro 1: $460,47 \text{ m}^3 \times 1,30 = 598,61 \text{ m}^3$, ou seja, a CARPLAN;
- b) Volume corte e aterro 2 (aproveitado na própria região do aterro) = $22,40 \text{ m}^3 \times 1,30 = 29,12 \text{ m}^3$;

Total = 598,61 + 29,12 = 627,73 m³

Item 3.3 – Espalhamento de material: Conforme item F.3

- a) Volume de material solto adquirido = $1.020,00 \text{ m}^3$;
- b) Volume escavado total (informação projeto) = $598,61 + 29,12 = 627,73 \text{ m}^3$

Total: 1.647,73 m³ de material a ser espalhado e posteriormente compactado.

Item 3.4 – Compactação Mecânica com rolo compactador: Conforme item F.3

- a) Volume de material solto adquirido = $1.020,00 \text{ m}^3$;
- b) Volume escavado total (informação projeto) = $598,61 + 29,12 = 627,73 \text{ m}^3$

Total: 1.647,73 m³ de material a ser espalhado e posteriormente compactado.

Item 3.6 – Aquisição de Terra para aterro: Conforme comprovantes apresentados pela Carplan, foi adquirido **1.020,00m³** de material.

Logo, com base nos quantitativos levantados, elaborou-se a Tabela 11

Tabela 11: Planilha orçamentária com os quantitativos efetivamente executados.

Item	Descrição	CONTRATO			LEVANTAMENTO		SUPRESSÃO		ADITIVO		CONSOLIDADO	
		Und	Quant.	R\$ TOTAL	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$
3	MOVIMENTO DE TERRA - PARA A ÁREA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA			38.237,78	0,00 %	74.323,55	0	-965,49	0	37.051,25	0	74.323,55
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 03/2024	m²	1404,00	898,56	1.404,00	898,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404,00	898,56
3.2	CORTE E ATERRO COMPENSADO	m²	751,83	5.849,23	627,73	4.883,73	-124,10	-965,49	0,00	0,00	627,73	4.883,73
3.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019	m²	751,83	1.082,63	1.647,73	2.372,73	0,00	0,00	895,90	1.290,09	1.647,73	2.372,73
3.4	COMPACTAÇÃO MECANICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (AREAS) C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m²	1127,75	9.991,86	1.647,73	14.598,88	0,00	0,00	519,98	4.607,02	1.647,73	14.598,88
3.6	TERRA/ARENITO PARA ATERRO COM FRETE	m³	375,92	18.183,25	1.020,00	49.337,40	0,00	0,00	644,08	31.154,14	1.020,00	49.337,40
3.7	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF 03/2024	UN	25,00	2.232,25	25,00	2.232,25	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	2.232,25

R\$ 36.085,77 superior ao valor da proposta da empresa CARPLAN, constante em sua planilha orçamentária.

Nesse sentido, em virtude de melhoria na eficiência do projeto de climatização, a fiscalização, com base no Art. 46 § 5º da Lei 14.133/21, reconheceu a melhoria de eficiência no sistema de Climatização, visto que a CONTRATADA apresentou relatório técnico comprovando a eficiência da solução proposta, que possibilitou a **redução de 1 (uma) condessadora.**

§ 5º Na contratação semi-integrada, **mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado**, desde que **demonstrada a superioridade das inovações propostas** pelo contratado em termos **de redução de custos**, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Por se tratar de uma contratação semi-integrada, com medições globais, com base no cronograma físico-financeiro, a empresa CARPLAN seria remunerada em totalidade pelo sistema de climatização, mesmo executando uma quantidade menor, visto que, com base na no Art. 46, § 9º da Lei 14.133/21:

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e **adotaráo sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro** vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, **vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.**

Nesse sentido, de modo a comprovar a boa fé por parte da CONTRATATE, a fiscalização concordou em remunerar parcela referente à condensadora que não será executada, em virtude das divergências verificadas nos serviços de terraplenagem e, na Medição nº 6, foi medido **R\$ 43.207,46**, equivalente a 21,44% do item 16.6.1.

Sendo assim, pelo serviço de Terraplenagem a empresa CARPLAN foi remunerada em:

- Valor desembolsado = R\$ 38.237,78 + 43.207,46 = **R\$ 81.445,24**

Salienta-se que, com base nos Comprovantes enviados pela empresa CARPLAN, o custo de execução do serviço de terraplenagem totalizou **R\$ 64.612,00**. Logo, tem-se que **R\$ 16.833,24** seria a parcela referente às despesas indiretas (impostos, lucro e etc.).

Por fim, com base no que foi demonstrado, a fiscalização entende que o valor requerido pela CONTRATADA (R\$ 117.965,29), com base em planilha enviada em 27/03/2026 (Tabela 12) é **indevido**.

Tabela 12: Replanilhamento enviado em 27/03/2026

Item	Código	Banco	Descrição	Und	CONTRATO				UNIFICADO		
					CONTRATO	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Quant.	Valor Un.	Valor Total
3			MOVIMENTO DE TERRA - PARA A ÁREA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA					R\$ 38.237,78			R\$ 117.965,29
3.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	1404	0,54	R\$ 0,64	R\$ 898,56	1404	R\$ 0,64	R\$ 898,56
3.2	79473	SINAPI	CORTE E ATERRO COMPENSADO	m³	751,83	6,49	R\$ 7,78	R\$ 5.849,23	2010,67	R\$ 7,78	R\$ 15.643,01
3.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m³	751,83	1,20	R\$ 1,44	R\$ 1.082,63	2010,67	R\$ 1,44	R\$ 2.895,36
3.4	74005/002	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m²	1127,75	7,39	R\$ 8,86	R\$ 9.991,86	3016,005	R\$ 8,86	R\$ 26.721,80
3.6	6416	AGESUL	TERRA/ARENITO PARA ATERRO COM FRETE	m³	375,92	40,31	R\$ 48,37	R\$ 18.183,25	1395,92	R\$ 48,37	R\$ 67.520,65
3.7	98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	un	25	74,41	R\$ 89,29	R\$ 2.232,25	48	R\$ 89,29	R\$ 4.285,92

2 – QUÍMICA CONTRATUAL

A empresa CARPLAN aponta irregularidade no critério de medição utilizado pela fiscalização

4. DA NECESSÁRIA CORRESPONDÊNCIA ENTRE EXECUÇÃO FÍSICA E COBERTURA CONTRATUAL

Como bem é de conhecimento dos envolvidos na execução contratual, no curso da obra, e apesar das tratativas previamente estabelecidas no sentido de promover a adequada reavaliação dos quantitativos, optou-se, no âmbito da fiscalização, por viabilizar a medição de parte dos serviços de aterro por meio de item diverso da planilha contratual, em substituição à formalização do necessário replanilhamento.

Importa destacar, com a devida clareza, que **tal encaminhamento não decorreu de solicitação da contratada**, mas de escolha operacional adotada no âmbito da Administração, diante da ausência de formalização dos ajustes contratuais já reconhecidos como necessários.

Essa solução, embora tenha permitido a continuidade da execução em caráter imediato, não se sustenta sob a ótica técnico-jurídica, por comprometer a correspondência entre a execução física dos serviços e sua cobertura contratual.

Relata que a fiscalização incorreu na execução de **química contratual**,

Em igual sentido:

“A prática do ‘pagamento por química’ implica, em síntese, a utilização de serviços previstos em contrato, porém não executados, para dar cobertura à suposta execução de outros serviços ou, ainda, a supostas aquisições sem amparo contratual, sendo considerada irregularidade grave (...).”
(Acórdão 2140/2021 – Plenário).

Diante desse cenário, verifica-se que a situação ora constatada se aproxima, sob o ponto de vista técnico, do cenário que a jurisprudência acima busca coibir, na medida em que há dissociação entre o serviço efetivamente executado e o item utilizado para fins de medição.

Informa-se, no entanto, que a CONTRADA aplicou jurisprudência resultante da análise de obra/serviço com regime de execução distinto do regime do Contrato 16/2025.

A lei 8.666/93 já permitia à Administração a contratação de obras apenas com o projeto básico, sendo a contratada responsável pela elaboração do projeto executivo, no entanto, na Empreitada por preço Global, não era possibilitado à CONTRATADA inovar na solução do projeto básico, de modo a propor solução mais econômica/eficiente.

No presente contrato, a Administração optou pela utilização do regime de execução Contratação Semi-integrada, previsto na Lei 14.133/21. Tal regime de execução, assim como Empreitada por preço Global, previsto na lei 8.666/93, permite à Administração a contratação de obras apenas com projeto básico, sendo a CONTRATADA responsável pela elaboração do projeto executivo.

A lei 14.133/21, em seu Artigo 46, apresenta os regimes de execução admitidos para execução de obras.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;**
- III - empreitada integral;
- IV - contratação por tarefa;
- V - contratação integrada;
- VI - contratação semi-integrada;**
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Em ambos os regimes de execução, os objetos podem ser licitados com projeto básico e é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do projeto executivo, porém, conforme § 5º do Art. 46:

§ 5º Na contratação **semi-integrada**, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, **assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.**

Ou seja, a CONTRATADA, com base em sua proposta de execução da obra, publicizou à Administração que conseguiria executar o sistema de climatização da obra por **R\$ 406.041,90**, executando um sistema de climatização com **3 condensadoras para sistema VRF com capacidade de refrigeração entre 14-16 TR.**

Ocorre que, durante a elaboração dos projetos executivos, a contratada apresentou à Administração projeto de climatização elaborado por Eng. Mecânico com cálculo de carga térmica de todos os ambientes, no entanto

prevendo a instalação de 2 condensadoras, assumindo que o sistema possibilitará a climatização dos ambientes com um menor custo de execução e manutenção futura, diante da execução de uma condensadora a menos.

Como houve concordância da Administração no recebimento do projeto, infere-se que não é permitido à Administração **SUPRIMIR** 1 (uma) condensadora, visto que o regime de execução não é empreitada por preço global ou empreitada por preço unitário. Nesse regime de execução (semi-integrado) é premiada a inovação e competência técnica da CONTRATADA em propor uma solução mais vantajosa, no entanto a CONTRATADA assume, também, o ônus e riscos da solução proposta, uma vez que, durante a fase de operação do sistema de climatização, caso a Administração constate-se que a solução proposta não possibilita a refrigeração dos espaços, será de sua responsabilidade a adequação do sistema.

A CONTRATADA continuará sendo remunerada em R\$ 406.041,90, mesmo executando 1 (uma) condensadora a menos.

A fiscalização entende que essa é a principal diferença entre Empreitada por preço global e Contratação semi-integrada. A CONTRATADA se propôs a executar a obra por **R\$ 3.209.950,91** e será remunerada por essa importância, acrescida da parcela de reajuste contratual em virtude de periodicidade anual.

3 - SOLICITAÇÃO DE REPLANILHAMENTO

A CONTRATADA propõe a realização de um replanilhamento completo da obra, ajustando todos os quantitativos dos serviços de modo a representar, fielmente, os itens efetivamente executados. Porém, conforme § 9º do Art. 46:

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, **vedada** a adoção de sistemática de **remuneração orientada** por preços unitários ou referenciada **pela execução de quantidades de itens unitários**.

Nesse sentido, a fiscalização entende que realizar replanilhamento alterará a sistemática de medições.

4 – ERROS APONTADOS PELA CONTRATADA

5. RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Diante de todo o contexto fático e técnico exposto, cumpre destacar que as inconsistências ora apontadas **não se limitam a percepções pontuais da execução, mas foram objeto de análise técnica estruturada pela equipe de engenharia da contratada.**

O presente tópico tem caráter **estritamente técnico, didático e preventivo**, e visa:

- esclarecer erros conceituais e metodológicos identificados no orçamento base;
- resguardar a Contratada quanto à correta atribuição de responsabilidades;

5.1. Erros de metodologia na quantificação dos serviços de terraplenagem (orçamento da Administração)

A fiscalização entende que esse tópico já foi respondido no presente relatório e a CONTRATADA já fora remunerada pelo serviço.

5.2. Inconsistências nas composições de serviços de fôrmas (orçamento da Administração)

A variação dos índices deve-se à possibilidade de reaproveitamento e reutilizações dos itens, tanto que o item referente à Fabricação das formas é uma composição dentro de outra composição (referente à montagem das

mesmas). Utilizar o coeficiente de 1,0 seria o mesmo que dizer que 0 m² seria reaproveitado. Ou seja, a CONTRATADA iria produzir todas as formas, montar e após a concretagem todo o material seria descartado.

Além disso, a fiscalização entende que a Administração deu publicidade à toda a documentação do processo licitatório, inclusive planilhas orçamentárias sintéticas e composições de custo unitário, de modo que todas as licitantes tiveram a oportunidade de apresentar pedidos de esclarecimentos ou de impugnação do Edital Concorrência 90001/2024, mas isso não ocorreu.

17192K.09.21

AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2024 | Edição: 202 | Seção: 3 | Página: 66
 Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Jataí

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024 - UASG 156678

Nº Processo: 23854006833020414. Objeto: Contratação Semi-Integrada de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de Construção da Clínica de Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) da UFJ. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Br 364, Km 192, Nº 3800 - Zona de Expansão Urbana, Industrial - Jataí/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/156678-3-90001-2024>. **Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2024 às 08h00** no site www.gov.br/compras **Abertura das Propostas: 11/12/2024 às 09h30** no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Contratação semi-integrada de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de Construção da Clínica de Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) da UFJ.

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES

Agente de Contratação

(SIASGnet - 16/10/2024) 156678-26453-2024NE111111

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Foi, inclusive, possibilitado às licitantes a realização de visita técnica ao local da obra, para correto dimensionamento de suas propostas, mas a empresa Carplan apresentou declaração de dispensa de visita e declaração de que teria todos os insumos para execução do objeto dentro do prazo pactuado.



À
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
 DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 Rua Riachuelo, Nº 1530, Setor Samuel Graham –
 Jataí (GO)

Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024

DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Prezados Senhores,

A empresa Carplan Engenharia e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.286.630.000114, e inscrição estadual nº 196931010, estabelecida na Av. Raul Lopes, 880, Bairro Joquei, na cidade de Teresina/PI, CEP 64048-065, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA, portador da carteira de identidade nº 34.65-145, expedida por SSP/PI, CPF nº 064.119.493-52. DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação que consiste em elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de Construção da Clínica de Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) da UFJ,



À
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
 DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 Rua Riachuelo, Nº 1530, Setor Samuel Graham –
 Jataí (GO)

Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual

Prezados Senhores,

A empresa Carplan Engenharia e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.286.630.000114, e inscrição estadual nº 196931010, estabelecida na Av. Raul Lopes, 880, Bairro Joquei, na cidade de Teresina/PI, CEP 64048-065, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA, portador da carteira de identidade nº 34.65-145, expedida por SSP/PI, CPF nº 064.119.493-52. DECLARA, sob as penas da lei, declara que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas: Engenheiro civil ou Arquiteto que atenda as especificações do item 8.37.1 do Termo de Referência; Engenheiro eletricista que atenda as especificações do item 8.37.2 do Termo de Referência; Demais profissionais em quantitativos necessários para execução das atividades a contento e nos prazos estabelecidos; Todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação em quantitativo suficiente; Todos os insumos necessários para a execução das atividades nos devidos prazos para a sua utilização; Todo maquinário necessário para execução das atividades nos devidos prazos referente à contratação que consiste em elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de Construção da Clínica de Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) da UFJ,

Teresina PI, 27 de fevereiro de 2025

Teresina, PI, 27 de fevereiro de 2025

Assinado de forma digital por CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA:4228663000114

Assinado de forma digital por CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA:4228663000114

CNPJ: 42.286.630.0001-14 | contato@carplangen.com.br | (86) 9 9918-962

www.carplangen.com.br | SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Joquei, Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615 | UNID - Rua Ubaldo do Amaral, 70 c/ 605, Centro, R3, Ceps 20231-016

A CONTRATADA, no momento de envio de sua proposta apresentou, ainda, a seguinte declaração:



UASG 156678 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
 CONCORRÊNCIA 90001/2024



UASG 156678 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
 CONCORRÊNCIA 90001/2024

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
 Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
 Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 Cumpro o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
44.904.259/0001-32 - BD ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/12/2024 17:52	Tratamento diferenciado ME/EPP. Sim
46.851.421/0001-27 - BERT ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/11/2024 13:18	Tratamento diferenciado ME/EPP. Não
30.807.045/0001-33 - BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/10/2024 10:25	Tratamento diferenciado ME/EPP. Sim
42.286.630/0001-14 - CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/12/2024 07:27	Tratamento diferenciado ME/EPP. Sim
22.463.415/0001-34 - CBMA CONSTRUCOES & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	10/12/2024 14:41	Tratamento diferenciado ME/EPP. Não
00.361.418/0001-24 - CONCEITO ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/10/2024 10:07	Tratamento diferenciado ME/EPP. Não
17.478.347/0001-47 - DISTRITO CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/10/2024 11:32	Tratamento diferenciado ME/EPP. Sim
44.424.415/0001-68 - FABIO JULIO ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/12/2024 21:09	Tratamento diferenciado ME/EPP. Sim

Conforme Relatório_0512140.html, enviado à CONTRATADA em **26/11/2025**, a fiscalização informou a contratada sobre a **não possibilidade** de realização de **replanilhamento** por parte da CONTRATANTE:

Sendo assim, a fiscalização entende que o “replanilhamento” deve ser encarado como medida administrativa de controle interno da CONTRATADA, visto que negociações com fornecedores, obtenção de descontos por compra em larga escala, reaproveitamento de insumos, **lucros em virtude de aumento na produtividade não são objeto de análise da fiscalização, não cabendo também análise sobre possíveis prejuízos auferidos pela CONTRATADA.**

Nesse sentido, a fiscalização se posiciona pela **NÃO** autorização do replanilhamento solicitado pela CONTRATADA.

É o relatório.

Jataí, 27 de maio de 2026

Gabriel Fernandes Sousa
 Fiscal de Contrato - Portaria nº 23/2025